GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.557, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a isenção da Contribuição de Iluminação Pública – CIP/COSIP para os consumidores beneficiários da Tarifa Social, durante o estado de calamidade pública, no Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP/COSIP, os consumidores classificados como beneficiários da Tarifa Social.

Parágrafo Único. Serão beneficiados os consumidores cujo consumo de energia elétrica não ultrapassar 220 kW/h por mês.

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º vigorará durante o estado de calamidade pública decorrente do COVID-19.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 22 de outubro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancela:
OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

“Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 085/2020 de autoria **do Poder Executivo**”

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:7E387FC0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/10/2020. Edição 2695
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/